

PROCESSO Nº 97/19

PROTOCOLO Nº 14.696.875-9

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 103/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ZILDA ARNS NEUMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2142/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua João Mendes Batista, nº 430, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5449/18, de 20/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 11/12/17 a 11/12/22.

PROCESSO N° 97/19

O atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

a) autorização e reconhecimento: nº 127/07, de 22/01/07;

b) renovação do reconhecimento: nº 5323/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEIF/CEMEP nº 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 605/18, de 22/10/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/11/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 135 e 155)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 391/18, de 29/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl.162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4465/18, de 04/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 166)

Foi apensado ao processo o laudo da Vigilância Sanitária, às fls. 170 e 171.

II – Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 97/19

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 156)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 160 e 161, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente, fls. 149 e 150, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a:

a) renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 97/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR